

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO e GENIVALDO DOS SANTOS GAMA.**

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 13.927.827/0001-97, com endereço na Praça Sete de Novembro, nº 359 – Simões Filho, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Valter Santos Mangabeira, brasileiro, portador do CPF nº 453.990.505-87 e do RG nº 2009985 10 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **GENIVALDO DOS SANTOS GAMA**, brasileiro, portador do CPF nº. 679.059.195-87 e RG de nº. 699826195 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cícero de Freitas, nº 10, Lote 10, Loteamento Encanto das Arvores, CEP 43.700-000, Centro - Simões Filho-BA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel para atender a Secretaria Municipal de Cultura, com base no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como na Lei 8.245/91, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº. **7986/2016**, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente Contrato, a locação de imóvel, situado a “Quadra H da rua B”, Encanto das Arvores, nº 19, Centro Simões Filho-Ba, de Propriedade do Sr. Genivaldo dos Santos Gama, portador do CPF nº. 679.059.195-87 e RG de nº. 699826195 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cícero de Freitas, nº 10, Lote 10, Loteamento Encanto das Arvores, CEP 43.700-000, Centro - Simões Filho-BA. Imóvel este que será destinado à instalação da Biblioteca Pública de Simões Filho, para atender os estudantes e a comunidade, em função de dar continuidade ao acesso de estudos, pesquisas e trabalhos escolares conforme **Dispensa de Licitação nº. 0030/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel objeto deste contrato possui 176,01m² de área construída, 32,68m² de área de estacionamento sendo 208,69m² de área total, estando localizado na quadra H, Rua B, nº 19 Loteamento Encanto das Arvores Centro, Simões Filho. Consiste em uma edificação, de dois pavimento, entretanto somente o pavimento térreo é o objeto deste contrato, sendo o mesmo composto por: 01 recepção, 01 salão, 04 salas, 01 copa, 02 sanitários e 01 estacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 9.991,74** (nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) a ser pago mensalmente pelo Locatário, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.330,58** (três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o Locatário a conservar o Imóvel e a restituí-lo ao locador no estado em que o recebeu, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação, não podendo quaisquer despesas com recuperação e manutenção ultrapassar o montante equivalente a 20% do valor deste pacto.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel destinado ao Locador.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato de Locação de nº **0099/2016 PMSF**, se regerá no que couber pelas Lei nº. 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação e Empenho: As despesas decorrentes deste contrato de aluguel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, já definida no Quadro de Detalhamento de Despesas para o ano de 2016 e correspondente no exercício subsequente:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.14.000	2013	33.90.36	00

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de locação deste imóvel será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de 16.12.2016 até 15.03.2017, podendo ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos da Legislação que se lhe impõe e conforme os principio que regem a Administração Pública, ficando ressalvado o direito a aplicação do índice de correção IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses.





CLÁUSULA NONA – O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação, incêndio, desabamento ou outro tipo que impeça o uso regular do bem dado em locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da presente contratação.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste instrumento, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simões Filho/BA, 16 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Valter Santos Mangabeira

GENIVALDO DOS SANTOS GAMA
Locador

Testemunhas:

CPF: 05022369575

CPF: 80546188591

